

CONTRATO Nº 20230159

**TERMO DE CONTRATO Nº 20230159, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA J. W. DA C. ALVES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: nº 885.900.702-04, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **J. W. DA C. ALVES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.071.768/0001-35, estabelecida à Rua Manoel Avelino Alves, s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, portador do CPF: 560.233.912-49, residente à Rua Athanásio Cardoso, 392, São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 1012224/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 84/2022**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20229707**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa: **J. W. DA C. ALVES**; CNPJ: **12.071.768/0001-35**, estabelecida à Rua Manoel Avelino Alves s/n, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **JOSE WILSON DA CUNHA ALVES**, CPF: 560.233.912-49, RG: 2544765 SSP/PA, fone: 91-8758-8226; e-mail: akielle.silveira@gedecon.cnt.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ARGAMASSA AC – 1 PACOTE COM 20 KG	PCT	70	R\$ 11,55	R\$ 808,50
3	ARGAMASSA AC – 2 PACOTE COM 20 KG	PCT	42	R\$ 18,70	R\$ 785,40
6	ARREMATE PARA FORRO DE PVC PERFIL 6 METROS	UND	74	R\$ 36,99	R\$ 2.737,26
9	ARRUELA 3/4	UND	119	R\$ 0,55	R\$ 65,45
12	BALDE PRETO	UND	30	R\$ 17,30	R\$ 519,00
15	BASCULANTE VITRO L 80X1A	UND	6	R\$ 275,10	R\$ 1.650,60
17	BOTINA. TAMANHOS VARIADOS	PAR	37	R\$ 57,50	R\$ 2.127,50
22	BOCAL PARA CALHA BEIRAL 125X88MM	UND	11	R\$ 78,30	R\$ 861,30
26	BOCAL COM RABICHO	UND	11	R\$ 2,12	R\$ 23,32
28	CAIXA DE DESCARGA 6,80 LITROS	UND	12	R\$ 34,18	R\$ 410,16
34	CAPOTE PARA TELHA PLAN	UND	70	R\$ 5,85	R\$ 409,50
38	COLA ADESIVO PLASTICO PARA CANO DE PVC	UND	21	R\$ 2,31	R\$ 48,51

39	COLA P/ TUBO	TUBO	21	R\$ 2,46	R\$ 51,66
41	COMPENSADO 10 MM 160X220	FOLHA	9	R\$ 179,50	R\$ 1.615,50
43	DOBRADIÇA COLONIAL 3.1/2"	CARTELA	20	R\$ 35,80	R\$ 716,00
45	ESQUADRO	UND	7	R\$ 11,17	R\$ 78,19
47	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100	UND	8	R\$ 57,15	R\$ 457,20
52	FECHADURA P/ BANHEIRO	UND	17	R\$ 31,17	R\$ 529,89
55	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04	UND	11	R\$ 5,17	R\$ 56,87
58	FORRO PVC DE 6MX10CM	M ²	708	R\$ 29,50	R\$ 20.886,00
67	MASCARA FILT AZUL RESPIRADOR	UND	22	R\$ 3,30	R\$ 72,60
71	PARAFUSO C/ BUCHA N°07	UND	56	R\$ 0,27	R\$ 15,12
74	PEDRA DE MARMORE PARA JANELA DE 1,05 MT X 1,05 0,80 CM	UND	5	R\$ 124,80	R\$ 624,00
77	PISO CERÂMICO 50X50 PEI - 5	M ²	214	R\$ 51,25	R\$ 10.967,50
79	PISO - PEI - 4	M ²	214	R\$ 47,10	R\$ 10.079,40
88	PREGO 3X9	KG	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
89	PREGO 2 ½ X10	KG	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
91	PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA	KG	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00
93	REJUNTE FLEXIVEL CORES DIVERSAS PACOTE C/ 1KG	KG	56	R\$ 5,36	R\$ 300,16
96	SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL	UND	22	R\$ 35,22	R\$ 774,84
101	VASSOURA EM AÇO, COM CABO, COM 18 DENTES	UND	13	R\$ 27,45	R\$ 356,85
105	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M	UND	14	R\$ 64,00	R\$ 896,00
108	ABRAÇADEIRA DE NAYLON 30 CM PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	8	R\$ 32,18	R\$ 257,44
127	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 12 DISJ	UND	6	R\$ 255,10	R\$ 1.530,60
130	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UND	6	R\$ 159,00	R\$ 954,00
137	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1/2	MT	56	R\$ 1,38	R\$ 77,28
140	CURVA ELETRODUTO 180 3/4	UND	12	R\$ 2,88	R\$ 34,56
143	CURVA ELETRODUTO 90° 3/4	UND	10	R\$ 1,78	R\$ 17,80
146	CORRENTE GALVANIZADA 6,0 MM	KG	8	R\$ 49,80	R\$ 398,40
147	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 40A	UND	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00
151	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 32A	UND	8	R\$ 6,80	R\$ 54,40
156	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 A	UND	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
158	ELETRODUTO 1, 3/4	VARA	14	R\$ 23,00	R\$ 322,00
160	EXTENSÃO 5 METROS	UND	7	R\$ 30,00	R\$ 210,00
163	FITA ALTA FUSÃO 20 METROS	UND	11	R\$ 42,90	R\$ 471,90
166	FITA ZEBRADA 7MM X 20M	UND	6	R\$ 13,15	R\$ 78,90
169	FIO CORDÃO, CABO ELETRICO TORCIDO DE 2,5MM	MT	42	R\$ 2,74	R\$ 115,08
171	INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS	UND	13	R\$ 6,00	R\$ 78,00
174	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
179	LÂMPADA LED 9W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UND	116	R\$ 5,00	R\$ 580,00
181	LÂMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	UND	84	R\$ 17,15	R\$ 1.440,60
184	LUVA ELETRODUTO 3/4	UND	3	R\$ 0,50	R\$ 1,50
186	LUVA SIMPLES PVC 50MM	UND	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10
189	PLAFON	UND	42	R\$ 3,50	R\$ 147,00
193	TOMADA DE SOBREPOR	UND	42	R\$ 4,00	R\$ 168,00
196	TAMPA CEGA 4X4	UND	14	R\$ 2,40	R\$ 33,60
198	TOMADA EMBUTIDA 20A	UND	14	R\$ 4,15	R\$ 58,10
204	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM	UND	14	R\$ 20,00	R\$ 280,00
208	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	14	R\$ 8,00	R\$ 112,00
212	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 40MM X 25MM	UND	11	R\$ 3,00	R\$ 33,00
213	CAIXA D'ÁGUA DE 500LT	UND	4	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
216	CANTONEIRA 8X10 UM	UND	8	R\$ 3,10	R\$ 24,80
220	CANO PVC DE 25MM, COM 6 METROS	UND	28	R\$ 24,00	R\$ 672,00

223	CAP PVC DN 25 MM	UND	22	R\$ 0,75	R\$ 16,50
225	COLAR DE ½	UND	8	R\$ 7,80	R\$ 62,40
228	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 12MM X 25M	UND	11	R\$ 3,00	R\$ 33,00
239	JOELHO PVC JS DN 40 MM	UND	8	R\$ 6,75	R\$ 54,00
241	JOELHO PVC JS DN 75 MM	UND	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
243	JOELHO PVC SR 20X1/2	UND	8	R\$ 2,08	R\$ 16,64
249	LUVA ESFERA PUL 35CM	PAR	4	R\$ 9,30	R\$ 37,20
251	LUVA LÁTEX CANO MÉDIO	PAR	11	R\$ 6,00	R\$ 66,00
254	LUVA SIMPLES PVC 50MM	UND	11	R\$ 3,80	R\$ 41,80
258	MANGUEIRA COMPLETA DE 25MM	UND	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
262	MANGUEIRA P/ NÍVEL	MT	28	R\$ 1,14	R\$ 31,92
264	RALO SANFONADO	UND	28	R\$ 12,00	R\$ 336,00
267	REDUÇÃO DE 32X25MM	UND	28	R\$ 0,66	R\$ 18,48
270	REGISTRO DE ESFERA 20	UND	14	R\$ 6,15	R\$ 86,10
273	REGISTRO DE ESFERA 40	UND	14	R\$ 18,15	R\$ 254,10
275	REGISTRO DE ESFERA 60	UND	14	R\$ 42,70	R\$ 597,80
281	T DE 50 ESGOTO	UND	19	R\$ 6,00	R\$ 114,00
285	T DE 50MM SOLDÁVEL	UND	19	R\$ 9,80	R\$ 186,20
289	T PVC JS 40 MM	UND	19	R\$ 7,18	R\$ 136,42
292	T PVC JS 75 MM	UND	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
296	TAMPÃO DE 20MM PVC	UND	17	R\$ 1,00	R\$ 17,00
299	TORNEIRA P/ BEBEDOURO	UND	8	R\$ 5,15	R\$ 41,20
301	TORNEIRA COR BRANCA PLÁSTICA	UND	22	R\$ 4,64	R\$ 102,08
303	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO	UND	28	R\$ 9,50	R\$ 266,00
305	TUBO 20 PVC	VARA	22	R\$ 19,00	R\$ 418,00
308	TUBO 75 SOLDÁVEL	VARA	7	R\$ 214,50	R\$ 1.501,50
311	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50MM	VARA	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
315	UNIÃO PVC JS DN 50	UND	11	R\$ 25,00	R\$ 275,00
318	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UND	8	R\$ 12,75	R\$ 102,00
321	UNIÃO SOLDÁVEL PVC DE 50MM	UND	8	R\$ 26,00	R\$ 208,00
323	VÁLVULA PARA PIA INOX	UND	7	R\$ 14,15	R\$ 99,05
325	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3,6L	UND	15	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
327	BROXA PINTURA 800/2	UND	7	R\$ 5,15	R\$ 36,05
335	MASSA PLÁSTICA 1KG COLA	KG	22	R\$ 12,00	R\$ 264,00
338	PINCEL TRINCHA 2	UND	28	R\$ 6,25	R\$ 175,00
341	PINCEL TRINCHA 4	UND	28	R\$ 11,00	R\$ 308,00
344	ROLO ESPUMA (15CM) COM CABO DE PLÁSTICO	UND	24	R\$ 3,15	R\$ 75,60
348	ROLO LÃ C/ CABO 23CM	UND	34	R\$ 13,00	R\$ 442,00
352	SELADOR ACRÍLICO 18 LT	LATÃO	7	R\$ 110,00	R\$ 770,00
354	SELADOR P/ MADEIRA LATA 900ML	UND	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
356	TINTA ACRÍLICA, CORES DIVERSAS, 18 LITROS	LATÃO	10	R\$ 223,00	R\$ 2.230,00
358	TINTA ACRÍLICA AZUL LT 18L	LATÃO	17	R\$ 220,00	R\$ 3.740,00
361	TINTA CERÂMICA 3,6L	GALÃO	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
365	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3,6 L	GALÃO	18	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
368	TINTA IMPERMEABILIZANTE, PAREDE INTERNA E EXTERNA 3,6 LITROS	GALÃO	11	R\$ 110,00	R\$ 1.210,00
373	TINTA ANTI CORROSIVA, CORES DIVERSAS. 3,6 LITROS	GALÃO	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
375	TINTA TIPO LIQUIDRILHO 3,6 L	GALÃO	11	R\$ 40,00	R\$ 440,00
379	ALICATE UNIVERSAL 08 COM CABO	UND	11	R\$ 24,00	R\$ 264,00
382	BROCA CONCRETO 6MM	UND	11	R\$ 3,50	R\$ 38,50
385	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA	UND	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
387	CHAVE DE ESTRELA/PHILIPIS	UND	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
392	ENXADA LARGA 2.5 SEM CABO	UND	7	R\$ 30,00	R\$ 210,00
396	FUSIVEL 10 AMP	UND	17	R\$ 2,80	R\$ 47,60
398	JOGO DE ALICATES PROFISSIONAL COM 5 PEÇAS	JOGO	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
403	LÂMINA P/ ROÇADEIRA 4X2 355X25	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
404	LÂMINA SERRA	UND	4	R\$ 9,50	R\$ 38,00

407	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 SEM CABO. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	2	R\$ 305,00	R\$ 610,00
411	LIXA PARA MADEIRA, Nº 80	UND	56	R\$ 0,58	R\$ 32,48
413	LIXADEIRA ELÉTRICA	UND	2	R\$ 549,50	R\$ 1.099,00
416	MARRETA COM CABO DE 1KG	UND	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
418	MARTELO BORRACHA 40	UND	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
419	MARTELO C/ CABO 27	UND	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
423	PÁ DE BICO C/ CABO, 45 CM	UND	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
427	SERROTE PROFISSIONAL Nº 22	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
428	TALHADEIRA Nº 10	UND	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
430	TERÇADO BARRA 20	UND	5	R\$ 44,00	R\$ 220,00
433	TRENA PRÁTICA EMBORRACHADA 5M	UND	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
435	TRENA FITA DE MEDIÇÃO COM 100 METORS	UND	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
438	CADEADO 25 MM	UND	14	R\$ 13,00	R\$ 182,00
441	CADEADO 40 MM	UND	14	R\$ 23,50	R\$ 329,00
444	CADEADO 60 MM	UND	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
445	CAIXA PARA FERRAMENTAS TIPO SANFONA COM 5 GAVETAS, 40CM	UND	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
450	FIXA FIO	CAIXA	17	R\$ 4,00	R\$ 68,00
451	LAVATÓRIO S/ COLUNA BRANCO	UND	3	R\$ 89,50	R\$ 268,50
455	PIA INOX DE 1 MT COMPLETA	UND	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
459	SIFÃO DE 1'	UND	28	R\$ 4,00	R\$ 112,00
464	VASO ACOPLADO	UND	17	R\$ 377,70	R\$ 6.420,90
467	PORTA EM MDF com portal. Nas dimensões: 0,70 CM X 2,10 metros.	UND	21	R\$ 328,99	R\$ 6.908,79
468	PORTA EM MDF com portal. Nas dimensões 0,80 CM X 2,10 metros	UND	21	R\$ 345,75	R\$ 7.260,75
471	LUVA PVC MUCAMBO 35 CM	PAR	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
473	PARAFUZADEIRA	UND	2	R\$ 335,00	R\$ 670,00
476	ESCADA DE ALUMÍNIO DE 6 DEGRAUS	UND	6	R\$ 197,00	R\$ 1.182,00
VALOR TOTAL R\$					120.038,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 120.038,90** (cento e vinte mil, trinta e oito reais e noventa centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **09 de fevereiro de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Entregar os materiais licitados no órgão (Secretaria Municipal de Saúde) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

- 7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;
- 7.12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 7.14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;
- 7.15. Entregar os produtos imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa;
- 7.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
- 7.17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A entrega dos objetos que se referem a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, deverá ser iniciado após a assinatura do Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde, a entrega deverá ser realizada conforme o item 8.3.
- 8.2. Os objetos serão recebidos no prazo de 4 (quatro) dias, contados da entrega da requisição dada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 8:00 às 12:00 horas e entre às 14:00h às 17:30h, localizado na Av. João Batista Monteiro s/n, bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000.
- 8.4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;
- 8.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;
- 8.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas neste item, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7. Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

9.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.2. À CONTRTANTE caberá:

9.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

9.2.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

9.2.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

9.2.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;

9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

9.2.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

9.2.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

11.2. Com as seguintes obrigações:

11.2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

11.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

11.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor Exercício 2023: Dotação Orçamentaria 1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ Atividade 10 301 0022 **2.078** Manutenção do Programa de Atenção Básica/Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte

16000000. Dotação Orçamentaria 1101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ Atividade 10 301 0016
2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde/Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo/ Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/ Manutenção de bens Imóveis. Fonte 15001002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

14.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente

ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por até 2 (dois) anos.

17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

17.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

17.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

17.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4. Fizer declaração falsa;

17.2.5. Cometer fraude fiscal;

17.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.2.7. Não celebrar o contrato;

17.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.9. Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 84/2022 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE

- 20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 21.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;
- 21.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 21.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 21.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 21.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- 21.7. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 09 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

J. W. DA C. ALVES

CNPJ: 12.071.768/0001-35

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____